

LEI Nº 765, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A A
TERAR A LEI Nº 734, DE 23.05.
E A CONCEDER AUMENTO DA P
SAO MENSAL FIXA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORNIENICZ, Prefeito Municipal de Gu
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º, in
ciso II, e artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, sancionou
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a al
man a Lei nº 734, de 23.05.1984, e a conceder aumento
80% (oitenta por cento) da pensão mensal fixa.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior
será concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de
1985, sendo calculado sobre os valores vigentes em 31
de outubro de 1984, passando a vigorar a seguinte TABELA:

PENSIONISTAS	PENSAO
1. Josefa Kowalski Wisniewski	46.920
2. Severina Andryjewski Kuligowski	127.260
3. Victoria Uroda Szymanski	127.260
4. Josefa Obalski Zwan	127.260
5. Anna Justina Gollando Binkowski	127.260

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

MISSÕES, 14 de dezembro de 1984.


ANTONIO GONSIORZIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE



JOSÉ OSWALDO RODOLFE

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 766, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR A LEI Nº 735, DE
23.05.1984, E A CONCEDER
AUMENTO AOS PROVENTOS
DOS INATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORZIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 2º,
inciso II, e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica,
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar
a Lei nº 735, de 23.05.1984, e a conceder aumento de 80%
(oito por cento) aos proventos dos inativos.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo
anterior será concedido a partir de 1º (primeiro) de janeiro